



O SISAN como instrumento de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade alimentar.

Autor(res)

Rebeca Lese Lima Eckstein
Jayane Pereira Mendes Da Silva
Rafaella Inez Brum
Rita De Cassia Da Silva
Rebeca Vitória Tavares Alves Da Silva

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI

Introdução

A fome tem rosto de mulher no Brasil. Essa afirmação, que poderia soar como figura de linguagem, encontra respaldo concreto nos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2017-2018/IBGE): 51,9% dos domicílios em insegurança alimentar grave têm mulheres como pessoa de referência. O dado é revelador e ao mesmo tempo perturbador. Não se trata de coincidência estatística, mas de expressão mensurável de desigualdades estruturais que atravessam o mercado de trabalho, o acesso à terra e a distribuição das políticas públicas. O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), tutelado como direito social pelo art. 6º da CRFB, e o próprio SISAN, que prevê expressamente os recortes de gênero e etnia, deveriam funcionar como anteparos a essa realidade. O que os dados mostram, porém, é que previsão normativa e efetividade são coisas distintas, especialmente quando o sistema é deliberadamente desmontado.

Objetivo

Analisar a transversalidade entre gênero e insegurança alimentar no Brasil, avaliando os impactos da desestruturação institucional do SISAN sobre as mulheres em situação de vulnerabilidade e propondo aprimoramentos jurídicos e institucionais para sua proteção efetiva.

Material e Métodos

A pesquisa é de abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. O recorte normativo abrange a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.346/2006 (LOSAN), a Medida Provisória nº 870/2019 e a Lei nº 13.839/2019. Foram analisados também os dados da POF 2017-2018 (IBGE), o Inquérito Nacional da Rede PENSSAN (2020), documentos institucionais do CONSEA e diretrizes da Soberania Alimentar

Resultados e Discussão

Os dados confirmam o que a experiência concreta das mulheres rurais já denunciava: a insegurança alimentar tem dimensão de gênero, e essa dimensão se aprofundou durante a pandemia. Mas a questão vai além dos números.

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Do ponto de vista jurídico, o que se verificou entre 2019 e 2021 foi uma ruptura sistemática na lógica do SISAN, não por falha técnica, mas por escolha política. A Medida Provisória nº 870/2019, revogou as atribuições do CONSEA Nacional, esvaziando o principal mecanismo de controle social constitucionalmente previsto. Não foi descuido. Foi desmonte. Some-se a isso a alteração do art. 4º da LOSAN pela Lei nº 13.839/2019, que suprimiu a diretriz de ampliação do acesso a alimentos via agricultura tradicional e familiar, justamente a base produtiva em que as mulheres do campo estão mais inseridas. O fomento destinado à mulher agricultora pela Lei Assis de Carvalho (PL 735/2020), cortado pelo veto presidencial. O sistema que deveria protegê-las operou como mecanismo de exclusão

Conclusão

A perspectiva de gênero precisa deixar de ser retórica e assumir papel de critério operacional vinculante nas políticas alimentares. O restabelecimento do CONSEA Nacional, com representação paritária de mulheres, agricultoras, quilombolas e indígenas, é obrigação jurídica derivada da própria LOSAN. Sem a reestruturação do SISAN, o Direito Humano à Alimentação Adequada permanece letra morta, e as mulheres continuam pagando o preço mais alto dessa omissão.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. BRASIL. Lei nº 11.346/2006. LOSAN. Brasília, 2006. IBGE. POF 2017-2018: Análise da Segurança Alimentar no Brasil. Rio de Janeiro, 2020. REDE PENSSAN. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da Covid-19. 2020. CATAÑO HOYOS, C. J.; D'AGOSTINI, A. Segurança Alimentar e Soberania Alimentar: convergências e divergências. Revista NERA, v. 20, n. 35, 2017. CAMERA, S.; WEGNER, R. Direito humano à alimentação, (in) segurança alimentar e desenvolvimento. Revista de Direito Internacional, v. 14, n. 1, 2017.